

**ALTERAÇÕES**  
AO  
**NOVO COMPROMISSO**  
DA  
**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM**

---

**Artigo 18.º**

As eleições das Mezas do Definitório e Administrativa que eram biennaes, passam a ser triennaes.

**Artigo 27.º**

Onde se diz: 2 de Julho, deve ler-se 15 d'Agosto.

**Artigo 35.º § 2.º**

Onde se diz: 2 de Julho, deve ler-se 15 d'Agosto.

**Artigo 42.º**

A Meza Administrativa entra em exercício no dia 15 d'Agosto, de tarde, sendo-lhe dada a posse pela Meza cessante.

**Artigo 60.º**

A ninguém será dado capital excedente a 2:000\$00, nem inferior a 100\$00.

As Mezas administrativas obedecerão ao critério de mutuarem de preferência os seus capitães em quotas mínimas como afirmação da conveniência em levar aos pequenos proprietários os benefícios do mutuo.

§ único : A Meza Administrativa da Misericórdia poderá dar excepcionalmente até 3:200\$00 a um só mutuário, mas isto sempre com permissão previa do Definitorio.

Ficam revogadas as disposições anteriores contidas no referido artigo.

### **Artigo 89.º**

Onde se lê: 240 réis, deve lêr-se o que constar da tabela que estiver em vigor.

### **Artigo 201, 202, 203 e 204**

Onde se diz: 2 de Julho, deve ler-se 15 d'Agosto.

### **Artigo 205.º**

A Lei da Separação obrigou o adiconamento d'estes quatro artigos, os quaes também por Lei foram posteriormente revogados.

#### **§ 1.º**

Os empregados que á data da aprovação deste artigo, estejam nas condições exigidas, podem logo ser aposentados, e os que de futuro quizerem ter esse direito deverão contribuir mensalmente com a importância correspondente a um dia de ordenado, para uma caixa das respectivas aposentações, que terá escripta especial, e será administrada pela Meza, com os outros fundos, afim de produzir rendimento.

#### **§ 2.º**

Os empregados que queiram contribuir para a caixa das aposentações, devem no prazo de trinta dias depois da aprovação d'este artigo declarar-o por escripto á Meza Administrativa e os que vierem a ser nomeados, farão a mesma declaração, dentro do mesmo prazo, depois da sua nomeação.

#### **§ 3.º**

Emquanto a caixa das aposentações a que se refere § 2.º não tiver rendimento para o pagamento dos empregados aposentados, a administração meterá no seu orçamento a verba correspondente a essas necessidades.

